



**Ata da 32ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, realizada no dia 06 agosto de 2008.**

Realizou-se no dia 06 de agosto de 2008, às 9h00, na Sala de Reuniões do Conselho, a 32ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento. Compareceram os seguintes conselheiros: **Ana Cristina Pasini da Costa, Carlos Bocuhy, Luís Osório Sérgio Valentim, Neusa Marcondes, Jorge Kazuo Yamamoto, Dora Ramos e Manuel Cláudio de Souza.** Constavam da pauta: 1) aprovação das Ata da 31ª Reunião Ordinária; 2) apreciação do Plano de Trabalho para elaboração dos EIA/RIMA do empreendimento “**Centro de Gerenciamento de Resíduos-CGR**”, de responsabilidade da Estre Ambiental S/A, no Município de Sorocaba (Procs. SMA 1.152/2008). Passada meia hora do horário previsto, o Secretário-Executivo do Consema, **Germano Seara Filho**, declarou abertos os trabalhos nos termos da Del. Consema 18/20907 e submeteu, à aprovação a Ata da 31ª Reunião Ordinária. Passou-se à apreciação da apreciação do Plano de Trabalho para elaboração do EIA/RIMA do empreendimento “**Centro de Gerenciamento de Resíduos – CGR Sorocaba**”, de responsabilidade da Estre Ambiental S/A, no Município de Sorocaba (Procs. SMA 1.152/2008). **Alex Schlosser**, representante da empresa Estre Ambiental, ofereceu um breve histórico sobre a empresa, suas principais obras, dando ênfase, especialmente, aos cuidados que dispensa com o meio ambiente, e, ao final, apresentou um breve vídeo institucional sobre o Instituto Estre de Responsabilidade Sócio-Ambiental. Em seguida, o **Biólogo Alexandre Martinelli**, representante da empresa Adisan Engenharia e Projetos Ltda., apresentou o Plano de Trabalho. Passou-se à discussão. O conselheiro **Carlos Bocuhy** inicialmente declarou que inúmeras vezes teceu duras críticas aos aterros sanitários, principalmente em decorrência dos significativos impactos diretos que causam às comunidades do entorno, entre eles o mau cheiro, mas que nunca fez críticas aos técnicos do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA, cuja capacidade e ética reconhece, mas pretendia que este departamento se constituísse em um filtro seguro do histórico da área onde se pretende implantar os empreendimentos e da própria tipologia deles, realizando um levantamento a seu respeito, para que não ocorra o que aconteceu com o Aterro Oásis, cuja localização sequer existia. Em seguida, declarou que passaria a fazer a leitura da “Análise Crítica do Plano de Trabalho sobre o “Centro de Gerenciamento de Resíduos-CGR-Sorocaba”, a qual passa a ser transcrita: “Alternativas de Localização”– Conforme reza o Artigo 5º da Resolução Conama 01/86, é imprescindível que sejam contempladas as alternativas de localização estudadas para o empreendimento. Todavia, no Plano de Trabalho apresentado não há menção a estudos realizados em outras áreas, o que demonstra que a área proposta para o empreendimento é a melhor alternativa. “Águas Superficiais” – O Plano de Trabalho não contempla a classificação dos corpos d’água existentes na área de influência do empreendimento, embora esta classificação seja uma exigência legal. “Área de Proteção dos Mananciais” – De acordo com o Plano de Trabalho (pág. 22), futuramente serão levantados os pontos de captação de água para o abastecimento público na área de influência do empreendimento, bem como a ocorrência de áreas de proteção de mananciais. Entretanto, caso a área esteja inserida em qualquer dessas condições (nos pontos de abastecimento público ou áreas de proteção dos mananciais), este fato, por si só, já se configura em um impedimento para a construção do empreendimento. Além disso, a manifestação da Prefeitura Municipal de Sorocaba estabelece que é permitida a implantação do empreendimento na área pretendida, porém desde que fora da bacia de captação da Estação de Tratamento de Água-ETA do Éden. Vale salientar que, em nenhum momento, o Plano de Trabalho indica a localização dessa área de proteção dos mananciais. “Proximidade da Linha de Transmissão” – Conforme afirmado na página 25 do Plano de Trabalho, se forem identificados equipamentos que façam interface com o empreendimento, serão consultados os gestores e/ou órgãos responsáveis. Cabe salientar que, na área em questão, existe uma linha de transmissão, portanto, pergunta se já houve manifestação da concessionária



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

de energia. “Intervenção em Área de Proteção Permanente” – Na página 64 é mencionada a drenagem de nascentes. Este aspecto extremamente relevante é tratado de forma bastante superficial. Não há indicação nas plantas apresentadas da existência de nascentes e outras áreas de preservação permanente na área de intervenção. Por este motivo perguntava como é possível se construir um aterro sanitário em cima de um lago. “Líquidos Percolados” – Na página 61 são descritos possíveis sistemas de tratamento dos líquidos percolados do empreendimento. Todavia não está esclarecido qual será seu destino final. Uma das propostas é a recirculação do chorume no aterro, o que o levava a perguntar se isto é ambientalmente seguro. Outra proposta é o encaminhamento a uma Estação de Tratamento de Esgoto externa, o que o levava a perguntar se há alguma ETE na região com tecnologia para tratar o chorume. Além disso, existe a possibilidade de lançamentos nos corpos d’água, mas não há indicação a respeito do corpo receptor para receber o chorume do aterro. Também deve ser destacado que é proposto o monitoramento dos líquidos percolados gerados no aterro. Entretanto, não há esclarecimentos mínimos sobre qual a finalidade do monitoramento. “Vizinhança” – O Plano de Trabalho não discute a presença de núcleos habitacionais no entorno do empreendimento, fato este que por si só pode tornar inviável o empreendimento. Cabe salientar a péssima qualidade da planta de localização do empreendimento, apresentada às páginas 78 do Plano de Trabalho. Até se pode supor que este subterfúgio é utilizado para não mostrar a proximidade da área dos núcleos habitacionais. “Empreendimentos co-localizados”. Considerando que a Estre já possui um aterro no município de Itapevi e, ainda, que é de conhecimento público que existem outros dois aterros em fase de licenciamento no município de Sorocaba, perguntava como a Estre explica a intenção de construir um outro aterro nesse município”. Cláudio C. Robles, assessor do conselheiro Sérgio Osório Valentim, depois de declarar que não era a pessoa escolhida para falar em nome da Associação dos Amigos do Bairro do 25, mas, sim, o Senhor Manoel Alfonso, que, por motivos de saúde, havia lhe telefonado na noite anterior pedindo-lhe que o substituísse como membro dessa associação, comentou que protocolara no DAIA e na Secretaria Executiva do Consema um documento contendo uma série de informações sobre a área na qual se pretendia implantar este empreendimento – documento este que faz parte da pasta desta reunião –, e passou a oferecer uma série de informações, entre as quais: 1) que sua localização seria ao lado da área urbana de Vilas Astúrias, Brigadeiro Tobias e Vila Tupã, que contavam com aproximadamente 30 mil habitantes e que, segundo o Plano de Zoneamento do Município, ocuparia uma área de proteção ambiental e uma área de reserva da bacia; 2) que bem próximo da área onde se pretendia implantar este aterro existiam nascentes e lagos, seis poços artesianos, quatro poços administrados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAEE, poços estes que alimentavam diretamente a rede de abastecimento dessa população, mas que os demais moradores existentes no entorno dessas área se abasteciam da água de poços caipiras e artesanais; 3) que, do ponto de vista da associação à qual pertencia, a destinação do lixo não poderia ser feita de forma separada nessa região, pois se constituiria em mais um fator de risco para o desastre ambiental já instalado no entorno da área onde se pretendia implantar esse equipamento; 4) que a Resolução SES/SERHS/SMA nº 3, de 21 de junho de 2006, cria uma série de restrições para instalações e outorgas de poços artesianos em determinadas condições potenciais de riscos ambientais, principalmente no lençol freático; 5) que, como essa resolução estabelece restrições à outorga de poços onde há condições potenciais de risco, não se poderia autorizar o funcionamento de mais uma fonte de risco, como é o caso do aterro sanitário, pois isso se constituiria em uma verdadeira irresponsabilidade ambiental; 6) que a “farra de água” nessa área também deveria ser resolvida, pois a população que aí vive corre o risco concreto de ficar sem água e sem alternativa, uma vez que a rede da SAEE não atende às necessidades de milhares de roceiros, pois há poços que já secaram e outros que continuam secando, e que, se for mantida a prospecção atual, faltará água também para os moradores, entre outros, dos Bairros Brigadeiro Tobias, Vila Astúrias e Vila Tupã; 7) que, ao se denunciar a venda de água a um funcionário do Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais-DEPRN, este informou que o procedimento que adotaria seria multar essa atividade e aplicar esses recursos no meio ambiente; 8) que essa área é muito acidentada e sem atividades urbanas, não sendo provocado, nas condições atuais, qualquer tipo de agressão ao



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

meio ambiente, e que as empresas continuam comprando água de fornecedores clandestinos, obtida por meio da perfuração dos lençóis freáticos; 9) que os lençóis aí existentes são muito pobres, mas não são contaminados, motivo por que é neles que a Estação de Tratamento de Água dos Distrito do Éden faz a captação de água para abastecimento; 10) que, igualmente, essa área não possui estradas adequadas para suportar trânsito pesado, e a estrada de acesso para o aterro é adequada para carro-de-boi; 11) que, salvo poucas áreas de maior tamanho, o perfil das propriedades rurais existentes é em torno de 20 mil metros quadrados, pertencentes, em sua maioria, a moradores chacareiros; 12) que essa área se localiza a aproximadamente dois quilômetros da Rodovia Raposo Tavares, a oito quilômetros da Rodovia Castelinho e a doze quilômetros do centro da cidade de Sorocaba; 13) que a Prefeitura Municipal de Sorocaba contratou a empresa de consultoria Wal M, de competência reconhecida, para fazer um estudo de seis alternativas de localização para implantação de um aterro sanitário de sua responsabilidade, e os estudos realizados foram apresentados durante uma sessão da Câmara de Vereadores do Município, no primeiro trimestre deste ano, à qual esteve presente o Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente, e que existe a gravação dessa reunião; 14) que uma das alternativas de localização apresentadas nessa oportunidade foi o Bairro George Oeterer, não tendo sequer sido citado o Distrito de Brigadeiro Tobias, cuja descrição apresentada foi a seguinte: porção leste e sul, num compartimento geológico de embasamento cristalino que naturalmente impõe um relevo dessas posições mais elevadas, drenagem extensa e adensada, o que dificilmente permitiria a implantação de um aterro sanitário, pela própria condição natural do terreno; 15) que, no último dia 2 de julho, essa associação foi informada de que há alguns dias ocorreu movimentação de terra e desmatamento ao redor de um lago, área na qual existia uma nascente que teve grande parte soterrada, e que sobre estes fatos foi registrada uma ocorrência na Polícia Militar Ambiental do Estado com sede no município de Sorocaba, em 2 de julho último, cujo número é 1032; 16) que, aqui no Brasil, se poderiam adotar medidas semelhantes àquelas implementadas em Milão e Berlim e em outras cidades da Europa, onde os resíduos são dispostos em pirâmides que são dispostas em locais públicos, de modo a se constituírem verdadeiros testemunhos do que a população gera, o que, por certo, tem um teor educativo e colabora com a responsabilização na geração do lixo; 17) que os procedimentos adotados no Brasil não possuem um aspecto educativo, dado que se escondem o lixo em buracos e em locais e regiões com pouca visibilidade; 18) que, por todos esses motivos, solicitava que se considerassem todos esses aspectos quando se fosse elaborar o termo de referência para o EIA/RIMA deste empreendimento. A conselheira **Neusa Marcondes** comentou que, considerando-se que o Plano de Trabalho era uma proposta do empreendedor com vistas à elaboração do EIA/RIMA, constituindo-se, portanto, numa ferramenta, o que foi apresentado não cumpre este papel, uma vez que todas os tipos de análises que deverão ser feitas – sobre os meios físico, antrópico e biótico – já se encontram definidos. Na sua visão, ele deveria apresentar um diagnóstico, e que igualmente se torna necessário que ele contenha dados que demonstrem a viabilidade sócio-econômica, sem a qual o empreendimento não se tornaria viável, como também um planejamento ambiental. E, como mais nada foi tratado, deram-se encerrados os trabalhos. Eu, **Germano Seara Filho**, Secretário-Executivo do Consema, lavrei a presente ata.

pfs